



**DECRETO Nº 4382-R, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*Altera e atualiza os Decretos nº 3.911-R, de 15/12/2015 e nº 4.177-R de 05/12/2017 de regulamentação do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem.*

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III da Constituição Estadual, e em conformidade com as informações constantes do processo nº 85105007,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A implementação do **Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem**, instituído pelo Decreto nº 3.450-R, de 04/12/2013, e atualizado pelos Decretos nº 3.911-R, de 15/12/2015 e nº 4.177-R de 05/12/2017, passará a ser regida pelas normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** O **Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem** tem por objetivo promover a gestão sustentável dos recursos hídricos do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único.** A atuação do Programa abrange áreas estratégicas, urbanas e rurais, com investimentos programados para a proteção e recuperação de mananciais envolvendo a ampliação dos serviços de saneamento básico, ações voltadas ao fortalecimento da gestão hídrica, apoio ao reflorestamento e práticas sustentáveis de gestão do solo e da água.

**Art. 3º** O “**Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem**” abrange ações para os seguintes componentes de investimentos:

- I. Gestão Integrada de Recursos Hídricos e Gestão de Riscos de Desastres.
- II. Ampliação da Cobertura de Esgotamento Sanitário e Melhoria da Eficiência dos Serviços de Saneamento Básico;
- III. Restauração da Cobertura Florestal e Gestão de Mananciais;
- IV. Fortalecimento Institucional de Gestão do Programa.



**Art. 4º** A estrutura de implementação do Programa de **Gestão Integrada das Águas e da Paisagem** terá o seguinte arranjo institucional, que funcionará pelo prazo necessário à execução das atividades programadas, enquanto durar a vigência do Acordo de Empréstimo com o Banco Mundial.

- I. Comitê Diretivo do Programa;
- II. Secretaria Executiva;
- III. Coordenação-Geral de Implementação (C-GIP);
- IV. Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP);
- V. Comissão Especial de Licitação (CEL);
- VI. Órgãos Executores.

**Art. 5º** O Comitê Diretivo do **Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem** é a instância consultiva e deliberativa de decisão máxima para as diretrizes gerais do Programa, composto pelos representantes legais dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP;
- II. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA;
- III. Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG;
- IV. Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER;
- V. Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB;
- VI. Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN;
- VII. Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES, por meio da Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

**§ 1º** O Comitê Diretivo do Programa passa a ser presidido pelo Secretário de Estado de Economia e Planejamento.



§ 2º Ao Comitê Diretivo compete:

- I. responder, no âmbito do Estado, pelo estabelecimento de estratégias para a implementação do Programa;
- II. integrar as ações de Governo, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos;
- III. aprovar a execução do plano de aquisições das atividades do Programa;
- IV. adotar medidas para assegurar a dotação orçamentária e financeira necessária à execução das atividades do Programa;
- V. aprovar o arranjo institucional e prover meios para o funcionamento da estrutura organizacional de implementação do Programa;
- VI. aprovar o Manual Operacional e respectivas revisões;
- VII. instituir a Comissão Especial de Licitação;
- VIII. realizar o acompanhamento global do Programa, definindo medidas para o seu aperfeiçoamento;
- IX. deliberar sobre outras matérias inerentes e correlatas à execução do Programa.

§ 3º As deliberações do Comitê Diretivo serão tomadas por consenso e formalizadas por meio de resolução.

**Art. 6º** A Secretaria-Executiva do Programa será exercida pela Subsecretaria de Captação de Recursos que tem a função de assistir o Comitê Diretivo e constitui-se o ponto focal do Programa, responsável pela interlocução institucional e acompanhamento dos compromissos pactuados pelo Estado com o Banco Mundial, no âmbito do Acordo de Empréstimo.

**Art. 7º** O Plano de Aquisições das atividades do Programa será implementado pela Comissão Especial de Licitação do **Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem**, vinculada ao Comitê Diretivo, e contará com o apoio da estrutura organizacional do Programa para realização de suas atividades.

§ 1º A Comissão Especial de Licitação será composta por 05 (cinco) servidores, sendo 02 (dois) membros da CESAN, 02 (dois) da SEAMA, 01 (um) da CEPDEC,



Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil e 01 (uma) representação da SECONT, especialmente capacitados nas diretrizes de aquisição do Banco Mundial.

§ 2º O Comitê Diretivo irá instituir a Comissão Especial de Licitação, cujos membros serão indicados pelos titulares das respectivas instituições referenciadas no parágrafo anterior.

§ 3º A Comissão Especial de Licitação ficará vigente até o cumprimento total das aquisições planejadas para o Programa.

§ 4º As remunerações e outras despesas relacionadas às atividades da Comissão Especial de Licitação são de competência dos respectivos órgãos em que estiverem lotados os membros da Comissão.

§ 5º As despesas para a realização dos procedimentos licitatórios do Plano de Aquisição do Programa são de competência dos respectivos órgãos proponentes das atividades a serem licitadas.

**Art. 8º** A Coordenação-Geral de Implementação do Programa (C-GIP) é a instância de coordenação executiva, gerenciamento, planejamento, supervisão, avaliação e gestão financeira do Programa e estará vinculada a CESAN. A C-GIP contará com o apoio da Secretaria-Executiva para o cumprimento dos requisitos previstos no Acordo de Empréstimo.

§ 1º A C-GIP é a responsável por coordenar e exercer as atividades de implementação do Programa, por meio de uma Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP, composta por uma Supervisão Técnico-Operacional, uma Supervisão Ambiental e Social, uma Supervisão Administrativo-Financeira e, de Núcleos Gestores relacionados aos Órgãos Executores pertinentes.

§ 2º Os Núcleos Gestores ficam constituídos na estrutura da UGP para execução dos respectivos programas de trabalho:

- 1) Gestão de Recursos Hídricos e Reflorestamento, como órgão executor a SEAMA;
- 2) Saneamento, como órgão executor a CESAN;
- 3) Gestão de Águas Urbanas, como órgão executor a SEDURB;
- 4) Gestão de Riscos e Desastres, como órgão executor a CEPDEC;



5) Projeto Piloto Mangaraí, como órgão executor o INCAPER;

6) Modelo regulatório econômico e financeiro para os serviços de abastecimento de água e saneamento, como órgão executor a ARSP.

§ 3º Fica a cargo da CESAN, indicar o Coordenador-Geral; a Supervisão Técnico-Operacional, a Supervisão Ambiental e Social e a Supervisão Administrativo-Financeira e, compor a equipe da UGP.

§ 4º Fica a cargo dos Órgãos Executores, indicar os profissionais das respectivas instituições para compor os Núcleos Gestores para os assuntos temáticos de seus componentes de investimento.

§ 5º Os profissionais da CESAN e demais Órgãos Executores das ações do Programa serão indicados por seus titulares máximos por ofício ao Presidente do Comitê Diretivo para anuência e publicação do ato, em conformidade com o Art. 5º.

§ 6º Os profissionais indicados pelos Órgãos Executores manterão o vínculo de trabalho com os respectivos Órgãos e não serão remunerados com recursos do Programa para desempenhar as atividades a eles relacionadas no âmbito da UGP.

**Art. 9º** A UGP deve manter durante a fase de implementação do Programa estreita relação com os Órgãos Executores e outras instituições que compõem a implementação das atividades programadas para garantir a internalização das atividades realizadas no âmbito da UGP nas respectivas Instituições, assim como a transferência de conhecimento e sustentabilidade das ações do Programa.

**Art. 10.** O arranjo institucional do Programa deve funcionar pelo prazo necessário à execução das atividades do Programa, enquanto durar a vigência do Contrato de Empréstimo do **Programa de Gestão das Águas e da Paisagem** com o Banco Mundial. A Comissão Especial de Licitação ficará vigente até o cumprimento total das aquisições planejadas para o Programa.

**Art. 11.** Os Órgãos Executores devem implementar suas atividades no âmbito do Programa, em conformidade com o Acordo Subsidiário pertinente, o Manual Operacional e com o Acordo de Empréstimo, estabelecendo, como couber, parcerias de cooperação técnica, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas pelo Estado com o Banco Mundial.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Governador**

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos nº 3.911-R, de 15/12/2015 e nº 4.177-R/2017, de 05/12/2017.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

(Este texto não substitui o publicado no D.O.E. em 26/02/2019)